



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/2019/DICOM</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 008/2019-TP</b>
<b>OBJETO</b> – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MARIA IEDA GOMES BARBALHO, NO DISTRITO DO CREPURIZÃO – MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.
<b>ASSUNTO</b> – PARECER CONCLUSIVO.

## RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 008/2019 - TP, que trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil para continuação da construção de uma quadra coberta com vestiário na Escola Maria Ieda Gomes Barbalho no Distrito do Crepurizão – Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

No entanto, constatou-se o desinteresse de licitantes em participar do processo, onde no local, data e horário não acudiram interessados, o que inviabiliza a contratação.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da contratação torna-se obstado, em virtude do desinteresse de licitantes.

É o breve relato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

## MÉRITO

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento da Tomada de Preço. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, dentre outros. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, os membros da comissão resolveram por unanimidade declarar **DESERTO** o Processo Licitatório nº 008/2019 – Tomada de Preço.

Por tudo exposto, manifestamo-nos favorável a declaração de DESERTO do presente Processo Licitatório, que trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil para continuação da construção de uma quadra coberta com vestiário na Escola Maria Ieda Gomes Barbalho, no Distrito do Crepurizão – Município de Itaituba - PA.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 07 de maio de 2019.

  
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/PA Nº 9964